



## **Prefeitura Municipal de Lavras do Sul**

*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul*  
*Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267*  
*E mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000*

### **LEI Nº 3.812, de 14 de agosto de 2023**

*Altera a redação do caput do artigo 1º, do inciso I e do parágrafo único do artigo 3º, do caput do artigo 4º e do caput do artigo 6º, todos da Lei Municipal nº 3.563 de 08 de abril de 2019.*

O Prefeito de Lavras do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do art. 114 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do caput do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.563 de 08 de abril de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, instrumento público municipal, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, que tem por objetivo fomentar a captação e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas e ações relacionadas à efetivação e promoção dos direitos das mulheres no Município de Lavras do Sul. (N.R).

Art. 2º. Fica alterada a redação do inciso I e do parágrafo único do artigo 3º da Lei Municipal nº 3.563 de 08 de abril de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. - (...)

I – na divulgação de programas e projetos desenvolvidos pela Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher. (N.R).

Parágrafo único. Os recursos do FMDM serão aplicados exclusivamente em programas e atividades vinculadas à política pública para as mulheres, mediante prévia aprovação do plano de aplicação de recursos pela Secretaria Municipal de Administração. (N.R).

Art. 3º. Fica alterada a redação do caput do artigo 4º da Lei Municipal nº 3.563 de 08 de abril de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:



## **Prefeitura Municipal de Lavras do Sul**

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul*

*Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267*

*E mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000*

Art. 4º - As movimentações dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, somente poderão ser autorizadas pela Secretaria Municipal de Administração após oitiva do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher. (N.R).

Art. 4º. Fica alterada a redação do caput do artigo 6º da Lei Municipal nº 3.563 de 08 de abril de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Administração deverá supervisionar as atividades de contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, acompanhando e centralizando os resultados da gestão contábil, orçamentária, financeira e patrimonial. (N.R).

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lavras do Sul, 14 de agosto de 2023.



Sávio Johnston Prestes  
Prefeito Municipal